

PROCESSO PBS-PRC-2025/08864
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0560/2025
REGISTRO SGC Nº 25.510.000560.2025
REGISTRO CGE Nº 25-02413-7
CONTRATO Nº 0227/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE PLASMAFERESE (TRATAMENTO DE DOENÇAS NEUROIMUNOLÓGICAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DA UNIDADE DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - HMDJMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 59.650.366/0001-59, com endereço na RUA MARRET, 425, VILA PROGRESSO, CEP: 07.095-140, GUARULHOS/SP e endereço eletrônico financeiro.guarulhos@diaverum.com, cassia.bonin@diaverum.com, através de seu representante legal, LUCIANO BONALDO GENUARIO, THOMAZ ALCANTARA WHATELY, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/08864**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 17/04/2026 - 16:04hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGÉRO ALCINDO DE MELO em 22/04/2026 - 15:12hs.
Documento Nº: 10825740.90816997-8612 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10825740.90816997-8612>



PBSOFN202601819A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PLASMAFERESE (PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS NEUROIMUNOLÓGICAS) EM RAZÃO DE FRACASSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DA UNIDADE DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – HMDJMP, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plasmaferese	Sessão	20	240	R\$ 5.277,50	R\$ 1.266.600,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:						R\$ R\$ 1.266.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviços, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 002/2023, por motivo de continuidade da prestação dos serviços, ou que venha a substituí-lo, por motivo de continuidade dos serviços. O recurso será custeado pela Conta Corrente

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



801.271-7 (Gestão - Hospital Metropolitan Dom Jose Maria Pires), agência 435-9 do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.266.600,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado 17 de outubro de 2025, na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituída tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços elencados no termo de referência (Tabela 1.1), são uma referência para a pretensa CONTRATADA para fins de elaboração da proposta comercial. A CONTRATADA independentemente dos tipos elencados deverá **OBRIGATORIAMENTE** ter capacidade operacional para a realização de quaisquer outros tipos de serviços, do mesmo segmento do objeto absoluto (Tabela 1.1), que se façam necessários para atendimento deste perfil de Unidade Hospitalar.

4.2. A execução dos serviços será sob demanda, e poderá ser requerida de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e após o recebimento da Ordem de Serviço, no seguinte endereço:

- Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, CEP 58.304-500, Santa Rita/PB (Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – HMDJMP).

4.3. Os serviços serão prestados conforme solicitação da CONTRATANTE (dias e horários), de acordo com as necessidades dos pacientes e realizados em favor do HMDJMP. Entretanto, a CONTRATADA deverá estar sempre de prontidão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana, para qualquer atendimento emergencial.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



4.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Consideram-se esses profissionais:

- a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada;
- c) O profissional autônomo que presta serviços a contratada, comprovado através de instrumento próprio.

4.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

4.6. A CONTRATADA deverá arcar com o custo e disponibilizar os materiais, medicamentos e acessórios essenciais para realização do procedimento.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos (de última geração) necessários à realização das sessões.

4.8. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as manutenções nos equipamentos usados na prestação dos serviços.

4.9. Todos os insumos, os suprimentos e os materiais necessários para a manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.

4.10. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação do serviço, incluindo o deslocamento, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.11. É obrigação da CONTRATADA, realizar avaliação do paciente com possível indicação de sessão de Plasmaferese, por Médico Nefrologista. Esta avaliação deve ser anotada no prontuário do paciente previamente ao procedimento, bem como orientar a equipe médica e de enfermagem quanto ao atendimento das intercorrências. A indicação, prescrição e supervisão da sessão é de responsabilidade do Médico Nefrologista da empresa CONTRATADA, sendo pertinente a realização de tudo aquilo que for necessário para execução do objeto contratado

4.12. É responsabilidade da CONTRATADA a instalação e a retirada do cateter de duplo lúmen e/ou cateter tenckhoff, para realização do plasmaferese, incluindo o fornecimento do cateter, bem como todo material e insumos necessários para sua realização.

4.13. A CONTRATADA deverá atender a Nota Técnica nº 006/2009/GGTES/ANVISA, assim como portarias, resoluções e notas técnicas que venham a ser publicada posteriormente a assinatura do contrato.

4.14. Cabe a CONTRATADA manter atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo, bem como garantir a confiabilidade de dados e informações sobre o mesmo.

4.15. A CONTRATADA não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



- 4.16. Caberá a CONTRATADA o descarte dos resíduos gerados durante o procedimento de acordo com a legislação vigente.
- 4.17. A CONTRATADA deverá estabelecer um protocolo de esterilização após cada procedimento de hemodiálise.
- 4.18. A CONTRATADA deverá estabelecer um protocolo de controle físico-químico e bacteriológico para os equipamentos.
- 4.19. A CONTRATADA deverá justificar tecnicamente ao solicitante, por escrito as razões da não realização de qualquer serviço contido neste objeto.
- 4.20. A CONTRATADA deverá anexar a folha de execução do procedimento, o laudo de solicitação do procedimento, o comprovante de autorização prévia da sessão de plasmaferese e o relatório médico. Os documentos listados enviados pela empresa contratada deverão conter assinatura e carimbo do técnico de enfermagem e médico nefrologista assistentes.
- 4.21. Para efeito de informação e aprovação de execução do serviço e posterior pagamento, a CONTRATADA deverá enviar relatório da prestação dos serviços, em até 07 (sete) dias após a finalização do mês de competência, contendo:
- Folha de execução do procedimento, com o laudo de solicitação do procedimento, o comprovante de autorização prévia da sessão de plasmaferese e o relatório médico.
 - Planilha de faturamento com o número de sessões realizadas, com a modalidade (número de sessões e valores por paciente), nome do paciente, data e hora do início e fim do procedimento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



5.1.6. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

5.1.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE, garantir a qualidade e potabilidade da água fornecida para a empresa CONTRATADA, com base na Portaria GM/MS nº 888/2021 e na Resolução da Diretoria Colegiada nº 11/2014.

5.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.9. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

5.2.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.4. Deverá ser apresentado o registro da empresa e do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho Regional de Medicina (CRM) em vigência, atualizado e ativo, a partir do momento de assinatura do contrato e atuando durante a execução do mesmo.

5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a prestação do serviço da presente seleção, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

5.2.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.11. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência.

5.2.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde, e das unidades em que houver a execução dos serviços.

5.2.13. A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.14. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.15. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA, dando andamento conveniente à prestação de serviços, de modo de que possam ser realizados integralmente.

5.2.16. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os equipamentos, materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, na qualidade e quantidade mínima especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.2.17. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.19. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de seus materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.2.21. Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados e treinados pelo fabricante, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.2.22. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da



União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado.

5.2.23. Indicar dados bancários, número da agência e conta da instituição Bradesco do CONTRATADO para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual 43.250/2022.

5.2.23.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.24. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.25. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.26. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.27. Apresentar Autorização de funcionamento e registro da Anvisa, nos casos em que couber, de acordo com a legislação vigente.

5.2.28. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2.29. Quanto à qualificação técnica, serão exigidos como forma de comprovar a capacidade técnica da empresa contratada em atender a demanda deste Termo de Referência:

5.2.29.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

5.2.30. No caso dos médicos, responsáveis pela execução do serviço:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Diploma de Graduação em Medicina;
- c) Certificado de Especialidade Médica em Nefrologia e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na realização do serviço, objeto dessa licitação.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O **prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congêneres, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato.

6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por interesse da Administração Pública, sendo o aceite emitido pela contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionários - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000



12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, ____/____/____.

LUCIANO
BONALDO
GENUARIO:276
44955879

Assinado de forma
digital por LUCIANO
BONALDO
GENUARIO:27644955879
Dados: 2026.04.17
15:39:30 -03'00'

THOMAZ
ALCANTARA
WHATELY:34
284183877

Assinado de forma
digital por THOMAZ
ALCANTARA
WHATELY:3428418387
Dados: 2026.04.17
15:39:47 -03'00'

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE
GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATANTE**

**DIAPERUM ASSISTENCIA MEDICA E
NEFROLOGICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA 2

NOME: _____.

CPF: _____.





O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 298/2026 – AEAJ** e nas demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado de inexigibilidade em favor da empresa **TECMEDIC NORDESTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.978.801/0001-05**, no valor total de R\$ 1.112.000,00 (Um milhão cento e doze mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 22 de abril de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/01549
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 250/2026
COMPRAS GOV Nº 90250/2026 - UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 26-00853-4

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2026 – às 09:00.

OBJETO: Aquisição de Material para Procedimento Cardiológico OPME EXTRA SUS e SUS. A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio do Agente de Contratação, Luiz Péricles de Amorim Cavalcante, designado pela Portaria nº 06/2025, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores-2025> ou no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita04@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 23 de abril de 2026.

LUIZ PÉRICLES DE AMORIM CAVALCANTE
MATRÍCULA Nº 01027
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/01680

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, XII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-00888-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONSERTO, RECUPERAÇÃO, ALINHAMENTO, REGULAGEM, AJUSTE DE ARTICULAÇÃO, AMOLAÇÃO E POLIMENTO DE TESOURAS CIRÚRGICAS, COM SUBSTITUIÇÃO POR INSTRUMENTO NOVO EQUIVALENTE QUANDO TECNICAMENTE INVIÁVEL O REPARO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DA UNIDADE DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - HMDJMP.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 0294/2026 – AEAJ** e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **WB SURGICAL COMERCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ 15.165.588/0001-00**, no valor total de R\$ 64.720,80 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 23 de abril de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00884-0

Nº do Contrato 0250/2026

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado VITALE COMERCIO S.A.

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE OPME COM COMODATOS DE EQUIPAMENTOS PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO DE IMPLANTE OU TROCA DE MARCAPASSO - EDITAL Nº 0007/2025 - INEXIGIBILIDADE - VITALE COMERCIO S.A. - PBS-PRC-2025/04451

Valor 6.207.842,91

Período da vigência do Contrato 22/4/2026 A 21/10/2026

Data da assinatura 22/4/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 6.207.842,91

Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3216

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00888-2

Nº do Contrato 0227/2026

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PLASMAFERESE (PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS NEUROIMUNOLÓGICAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

Valor 1.266.600,00

Período da vigência do Contrato 22/4/2026 A 21/4/2027

Data da assinatura 22/4/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.266.600,00

Gestor do Contrato LOUISE NATHALIE QUEIROGA SEREJO FONTES - Mat.: 1880

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00890-4

Nº do Contrato 0248/2026

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado PHOENIX MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO, ENDOVASCULAR E NEUROLÓGICO - STENT E BALÃO

Valor 242.175,46

Período da vigência do Contrato 17/4/2026 A 16/10/2026

Data da assinatura 17/4/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 242.175,46

Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3216

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 25-00962-1

Nº do Contrato 0257/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA

Valor Original do Contrato 167.520,00

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NA MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE

Valor do aditivo 167.520,00

Período da vigência do Contrato 14/4/2025 A 15/4/2027

Data da assinatura do aditivo 14/4/2026

Gestor do Contrato JARBAS PINTO MONTEIRO GUEDES - Mat.: 1951

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital Distrital de Itaporanga

LICITAÇÃO

HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contratante: Hospital Distrital Dr. José Gomes da Silva

Contratado: Fabrício Caetano Leite, CNPJ nº 48.888.695/0001-16

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração.

Data da Assinatura: 23/04/2026

Vigência: Da data de assinatura do contrato à 31 de dezembro de 2026.

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4768.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 5964

Valor Global: R\$ 54.100,00 (Cinquenta e quatro mil e cem reais).

O Diretor Geral do Hospital Distrital Dr. José Gomes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 0009/2026, ancorado na norma inscrita no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração, para atender as necessidades desta unidade hospitalar, com a empresa: Fabrício Caetano Leite, inscrita no CNPJ nº 48.888.695/0001-16, no valor de R\$ 54.100,00 (Cinquenta e quatro mil e cem reais). Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4768 — Elemento de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 500, Reserva Orçamentária: 5964.

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0021/2026

Contratante: HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA

Contratado: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA, CNPJ N.º 05.229.135/0001-19

Objeto: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Data da Assinatura: 23/04/2026

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4768.0000000287.33903000.50000.9.2.0000

Reserva: 7026

Valor Global: R\$ 11.762,00 (Onze mil, setecentos e sessenta e dois reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO PAGAMENTO A TÍTULO DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE (DEC) 0021/2026. REFERENTE A AQUISICAO DE GASES MEDICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA, DA CIDADE DE ITAPORANGA – PB.